



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
DEPARTAMENTO DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO  
CNPJ 25.086.828/0001-35



# CARTILHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 046/2011, ALTERADA PELA LC 001/2017

Esta cartilha é uma iniciativa da **Fiscalização Tributária Municipal**, a qual tem como objetivo a conscientização dos empresários sobre os elementos necessários à regularização no âmbito municipal;



**Obs.:** Para regularizar-se e obter maiores informações, comparecer ao **Setor de Tributos**.

# Departamento de Tributos Municipais informa: Cartilha de Conscientização “ALVARÁ”

O Departamento de Tributos traz para o ano de 2021 algumas novidades, as quais têm como principais objetivos:

- Reduzir o tempo gasto pelos contribuintes devido à burocracia.
- Possibilitar aos cidadãos a compreensão dos Tributos Municipais.
- Ter no Município um cadastro regularizado e atualizado dos estabelecimentos.
- Tornar o atendimento mais claro, ágil e eficaz.

Nesse sentido, estamos divulgando esta cartilha elaborada pelo departamento com alguns elementos à regularização no âmbito municipal. Abaixo estão alguns dispositivos das legislações vigentes no Município sobre a regularização e atuação das empresas.

## LEI MUNICIPAL N° 046/11

**Art. 5** – São considerados tributos:

I – os impostos;

II – as taxas;

III – as contribuições de melhoria.

**Art. 6** – A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 046/11

**Art. 115** – O fato gerador da taxa é o prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como o respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a quem pretenda **se localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e outros.**

**Parágrafo Único** – A cobrança da taxa independente da concessão de licença.

**Art. 116** – A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, será exigida uma única vez, antes do início das atividades do contribuinte.

§ 1º - Nos anos subsequentes será instituída e cobrada a taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza.

§ 2º - A taxa referida no parágrafo anterior, tem como fato gerador, a fiscalização e/ou vistoria ao ordenamento público, ao zoneamento, a higiene, a segurança e ao sossego público, bem como as diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando ao exame das

condições iniciais de concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, em face da legislação municipal em vigor.

§ 3º - A taxa de que trata o § 1º é devido por pessoa física ou jurídica que tenha se instalado no município para exercer as atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.

#### **NOTA INFORMATIVA:**

**Leonildo Lago Matos - Diretor do Departamento de Fiscalização e Dívida Ativa Municipal, Informa que:**

Nenhum estabelecimento poderá funcionar no Município, sem o respectivos alvarás de licença e sanitário.

O Alvará de licença deverá **ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.**

O Alvará de licença terá **validade** enquanto não se modificar qualquer dos elementos essenciais nele inscritos.

O Alvará de licença poderá ser **cassado** pela Municipalidade:

Quando se tratar de negócio diferente do requerido;

Quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria dos agentes do município.

Cassado o Alvará de licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

**Para maiores informações, entre em contato com o Departamento de Tributos.**

Pelo e-mail: [tributos@sampaio.to.gov.br](mailto:tributos@sampaio.to.gov.br)

Site.: <http://www.sampaio.to.gov.br/>

Tel.: (63) 3436-1147

Horário de Atendimento: 07:30 às 12:30 - Endereço: Rua Manoel Matos nº 210, Centro, Sampaio – TO - CEP: 77.980-000